



CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

DECRETO LEGISLATIVO DE Nº 115 / 2012

Dispõe sobre a Fixação do Subsídio Mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE para a Legislatura 2013/2016, e dá outras providências.

A Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO – ESTADO DE SERGIPE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 28, inciso XVI do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º - O subsídio mensal dos vereadores integrantes da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Socorro/Se será fixado para a legislatura de 2013/2016, nos termos deste Decreto Legislativo.

Art. 2º - Os Vereadores da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Socorro/Se receberão subsídio mensal de até R\$ 10.021,17 (dez mil vinte e um reais e dezessete centavos), conforme determina o art. 29, VI, "d" da constituição Federal.

§ 1º - Ausência de Vereador na sessão plenária sem justificativa legal determina um desconto em seu subsídio de valor proporcional ao número de reuniões mensais.

§ 2º - A licença do Vereador por motivo de doença, desde que comprovada, será integralmente remunerada.

§ 3º - As sessões Plenárias Extraordinárias não serão remuneradas, conforme estabelece o § 7º do art. 57 da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

Art. 3º - O subsídio pago não poderá ultrapassar:

I – Individualmente, a remuneração do Prefeito Municipal;

II – Anualmente no seu somatório a 5% (cinco por cento) da receita Municipal.

III – Mensalmente, o montante equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais de acordo com o Art. 29, VI, "d" da Constituição Federal.

Art. 4º - A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluindo os subsídios dos Vereadores, conforme determina o art. 29 – A, § 1º da Constituição Federal.

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se como receita Municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, com exceção de:

I – Convênios;

II – Empréstimos;

III – Financiamentos;

IV – Alienações;

V – Transferências de recursos do FUNDEB

VI – Royalties;

VII – Cide;

VIII – Quaisquer recursos cujas despesas sejam vinculadas ou tenham destinação específica.

Art. 6º - Os subsídios de que trata esta Lei, serão calculados com base na receita do exercício anterior.

Art. 7º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente, de acordo com o que determina o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, sem distinção de índices, sempre que houver alteração na remuneração dos servidores Municipais e a partir da mesma data.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

Art. 8º - Fica concedido a cada Vereador 01 (uma) ajuda de custo anual, correspondente ao valor do subsídio, cujo pagamento poderá ser efetuado em duas parcelas, sendo a primeira em janeiro e a outra no mês de julho.

Art. 9º - Fica assegurada aos vereadores a percepção da décima terceira parcela dos subsídios, desde que atendidos os requisitos constitucionais pertinentes à existência de norma autorizativa inserta na Lei Orgânica do Município votada na Legislatura anterior, em atendimento ao princípio da anterioridade, bem como observado os limites constitucionais dispostos no art. 29, VI e VII, art. 29-A, conforme decisão nº 17.575 de 01 de dezembro de 2011 oriundas do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Art. 10º - É vedada a recuperação de valores do subsídio mensal dos vereadores em exercícios seguintes, quando não pagos em decorrência do extrapolamento dos limites legais constitucionais.

Art. 11º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do Poder Legislativo.

Art. 12º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua promulgação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE, em 04 de outubro de 2012.


Maria da Conceição dos Anjos

PRESIDENTE